|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Procedimento a ser adotado pelo CAU/UF em relação as empresas registradas CAU na modalidade Empresário Individual- EI, anteriores a Deliberação nº 87/2018 da CEP CAU/BR.  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 08/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 20 de fevereiro de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº 28 CAU/BR que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando que a Resolução acima mencionada estabelece em seu artigo 1º o rol das pessoas jurídicas a serem registradas obrigatoriamente no CAU, sem realizar distinção entre as modalidades de empresas;

Considerando a Deliberação nº 87/2018 da CEP/BR estabeleceu que as empresas na modalidade Empresário Individual (EI) não se enquadram nas condições e exigências de pessoa jurídica no CAU, nos termos da Resolução nº28 CAU/BR;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos com relação as empresas já registradas no CAU na modalidade Empresário Individual (EI);

**DELIBERA, por questionar ao CAU/BR:**

1 - Quais os procedimentos a serem adotados pelos CAU/UF com relação as empresas registradas na modalidade Empresário Individual (EI) anteriores a Deliberação nº87/2018 da CEP CAU/BR?

2 - Os CAU/UF podem, com fundamento no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 28 do CAU/BR, baixar de ofício os registros das pessoas jurídicas registradas na modalidade EI (Empresário Individual) anteriores a publicação da Deliberação nº 87/2018 da CEP/BR?

3 - Pode-se entender que o CAU, a partir da mudança de entendimento consagrada na Deliberação nº 87/2018 da CEP/BR, reconheceu, de ofício, a ilegalidade de atos administrativos que vinha praticando (procedimento que encontra fundamento nas Súmulas nº 346 e 473 do STF), quais sejam, a exigência de registro como pessoa jurídica dos arquitetos e urbanistas empresários individuais e a cobrança das anuidades correspondentes? Em caso afirmativo, os CAU/UF teriam que devolver aos empresários individuais as multas e anuidades cobradas por conta da “indevida” exigência de registro de pessoa jurídica?

4 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis, dentre as quais:

1. o encaminhamento ao Plenário para análise e deliberação, nos termos do artigo 91, §6°, do Regimento Interno do CAU/SC.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Luiz Fernando Motta Zanoni; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2019

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente